



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 32/2025

PROCESSO Nº 104/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA REALIZAR A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA "20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA".

Fornecedor: REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 21.161.554/0001-40					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO DE PALESTRANTE PARA REALIZAR CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO ANO DE 2025	1.890,00000	1.890,00
1	1,00	UN	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SINASE / TREINAMENTO	1.680,00000	1.680,00
Total dos Produtos					3.570,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2015 – MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - BLPSEMAC
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Projeto	2018 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE -

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 21.161.554/0001-40, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de palestrante para realizar a XI Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência", com a empresa REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 21.161.554/0001-40, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais), ressalta-se que o orçamento foi aprovado pela Secretaria solicitante.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 04 de julho de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº32/2025. PROCESSO
Nº104/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
PALESTRANTE PARA REALIZAR A XI
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA “20
ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO,
PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA
juntamente com CAPACITAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA SINASE
ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL BL PSE,
APROVADO PELO CMAS.”**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.**

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”(Os grifos são nossos)

I- RELATÓRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME - CNPJ Nº 21.161.554/0001-40**, que se faz conforme solicitação da Secretaria, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 49427;
- Termo de Referência, **justificando detalhadamente o objeto da contratação;**
- **Resolução nº 09/2025 de 25 de junho de 2025, aprovando os planos de aplicação nº 04/2025 e 05/2025 e altera a data da XI Conferência Social;**
- **Plano de Ação e Aplicação de Recurso Federal nº 04/2025, RECURSO BL PSE, elaborado pela SMAS;**
- **Deliberação do CMAS;**
- **Proposta para realização da Conferência municipal de Assistência Social;**
- **Proposta de Capacitação e implantação do Sistema SINASE no Município de Alpestre-RS;**
- Orçamento;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura do processo, assinado pelo Chefe do Executivo;
- Portaria nº 008/24, de 11 de janeiro de 2024, que designa agentes de contratação, equipe de apoio e responsáveis das compras diretas.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Estadual;
- Certidão Geral Negativa de Débitos;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

- Certidão da Controladoria – Geral da União;
- Demais Certidões de Regularidade da empresa as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, inciso III, alínea f", autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO conforme Justificativa, da Secretaria, assinada pela Secretária Municipal da Assistência Social, que informa a razão da escolha do fornecedor para o objeto.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações para palestra e capacitação de servidores para implantação de sistema SINASE.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, sobre a validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda ME, CNPJ Nº 21.161.554/0001-40.

É o Parecer.

Alpestre, 07 de julho de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

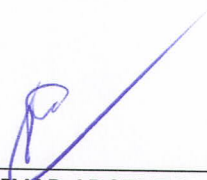


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato contratação de palestrante para realizar a XI Conferência Municipal de Assistência Social com o tema "20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência", com a empresa REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 21.161.554/0001-40, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais), com base no Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 104/2025, Processo de Inexigibilidade nº 32/2025.

Alpestre, 04 de julho de 2025.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal